



EDITAL INTERNO PARA SELEÇÃO DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES

EDITAL Nº 02/PR-2/2023

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PR-2), no exercício de suas competências e por intermédio do Departamento de Capacitação e Apoio à Formação de Recursos Humanos (DCARH), torna público o Edital Interno de seleção para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. Da Finalidade

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da CAPES que objetiva fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica dos discentes de pós-graduação *stricto sensu* do Brasil, por meio da concessão de bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior.

1.2. Este edital estabelece as normas e procedimentos para a seleção interna na UERJ de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), em estrita observância ao que determina o [Edital nº 30/2023 CAPES](#), seguindo as normas contidas na Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

2. Das Condições Gerais

2.1. Os projetos dos candidatos selecionados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da UERJ.

2.2. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas através dos seguintes benefícios (os valores destes benefícios estão descritos na [Portaria 202/CAPES/2017](#) e [Portaria 01/CAPES/2020](#)):

I - Mensalidade;

II - Auxílio deslocamento;

III - Auxílio instalação;

IV - Auxílio seguro-saúde;

V - Adicional de localidade, quando for o caso.

2.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não será pago adicional por dependente no âmbito do presente edital.

2.4. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro saúde.

2.5. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A CAPES e a UERJ não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade deste Programa.

2.6. De acordo com a [Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017](#), o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se para fins de cômputo deste período as seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - Bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente;

III - Bolsas de estágio no exterior.

2.7. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas.

2.8. O bolsista deverá retornar ao Brasil após a finalização da bolsa e com o prazo mínimo de 06 (seis) meses para integralização de créditos e defesa da tese.

3. Da Quantidade e Duração das Bolsas

3.1. Cada programa de Pós-Graduação com Doutorado nota igual ou superior a 04 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES e que **não** esteja participando do Programa Institucional de Internacionalização (CAPES-Print) será inicialmente contemplado com uma bolsa, desde que atendidas todas as exigências do presente edital.

3.2. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante.

3.3. A duração da bolsa será de, no mínimo, 03 (três) meses e de, no máximo, 06 (seis) meses.

3.4. As bolsas não utilizadas serão remanejadas entre os candidatos selecionados e inscritos no Sicapes, seguindo a ordem de classificação encaminhada pelos PPGs.

3.5. Pedidos de bolsas adicionais podem ser encaminhados ao DCARH/PROPG, através do endereço eletrônico propg@sr2.uerj.br.

4. Cronograma

4.1. O processo de seleção interna na UERJ seguirá as etapas abaixo:

| Etapa | Prazo | Responsável |
|---|-------------------------------------|-------------------------------|
| Seleção interna dos candidatos e publicação do resultado final. | <u>Até</u> 06 de dezembro de 2023. | Coordenação dos Programas |
| Inscrição dos candidatos selecionados no Sistema da CAPES, incluindo preenchimento total do formulário e envio de <u>toda a documentação obrigatória</u> . | Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023. | Candidato |
| Envio da documentação dos candidatos selecionados ao DCARH/PROPG e das solicitações de bolsas adicionais. | <u>Até</u> 18 de dezembro de 2023. | Coordenação dos Programas |
| Remanejamento de bolsas não utilizadas. | De 16 a 22 de dezembro de 2023. | Pró-Reitoria de Pós-Graduação |
| Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da CAPES (Sicapes). | De 19 a 22 de dezembro de 2023. | Pró-Reitoria de Pós-Graduação |
| Publicação da relação de inscrições homologadas. | A partir de 27 de dezembro de 2023. | PR-2 e CAPES |
| Início das atividades no exterior. | Abril a Junho de 2024. | Bolsista |

4.2. Para as etapas sob a responsabilidade da CAPES, o candidato deverá seguir as orientações contidas no [Edital nº 30/2023 CAPES](#).

4.3. O cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos em função de retificação da CAPES.

5. Dos Requisitos e Atribuições

5.1. Dos Programas de Pós-Graduação Contemplados com Bolsas PDSE:

5.1.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente:

- I - Promover ampla divulgação do PDSE entre os docentes e discentes, incluindo no site do Programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- II - Elaborar os editais internos de seleção e realizar todo o processo de seleção interna dos alunos candidatos ao PDSE de acordo com as normas da CAPES e os prazos deste Edital;
- III – Realizar a divulgação do resultado final do processo de seleção interna, incluindo o nome dos candidatos que estejam aguardando possíveis bolsas adicionais;
- IV - Organizar, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior, explicitando como o item 9.4.2, inciso VIII, alínea “i”, do [Edital nº 30/2023 CAPES](#) foi cumprido;
- V - Adotar critérios de seleção para entrada de novos discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização.

5.2. Do Orientador Brasileiro:

5.2.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#);
- II - Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
- III - Informar ao DCARH/PROPG, quaisquer ocorrências em relação ao não andamento adequado das atividades de seu orientando no exterior.

5.3. Do Coorientador no exterior:

5.3.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- II - Pertencer a um programa de Pós-Graduação, com nível de Doutorado, em uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5.4. Do candidato:

5.4.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil ou antigo visto permanente;
- II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - Estar regularmente matriculado em curso de doutorado da UERJ, com nota igual ou superior a 04 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES;
- IV - Não acumular a bolsa no exterior com outros benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- V - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- VI - Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- VII - Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VIII - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, com projeto de pesquisa aprovado durante este período, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes);

IX - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

X - Possuir identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

XI - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexos III e IV, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo V;

6. Do Processo Seletivo Interno dos Programas

6.1. No processo de seleção, os PPGs deverão seguir as orientações contidas no artigo 7º, da [Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES](#) e as determinações descritas no item 9.2, do [Edital nº 30/2023 CAPES](#).

6.2. Cada PPG contemplado com cota de bolsa PDSE deverá formar uma comissão para seleção de candidaturas constituída, no mínimo, pelo coordenador do PPG, por um representante discente do PPG e por um membro docente externo ao PPG de origem do candidato, que seja doutor e pesquisador, com produção acadêmica consolidada e relevante para a área de conhecimento em que se insere a tese do doutorando.

6.3. O avaliador externo deverá emitir parecer encaminhado em papel timbrado, datado, com assinatura, carimbo ou descrição de nome e cargo e anexado ao Termo de Seleção de Candidaturas da CAPES.

6.4. Caso um ou mais membros da Comissão de Bolsas sejam orientadores de um ou mais candidatos, estes deverão ser substituídos por outros docentes do PPG.

6.5. Cada PPG poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas no Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação.

6.6. A Comissão de Bolsas deve detalhar o processo dos pedidos de recursos administrativos em seus editais internos.

6.7. Após o término da seleção interna o coordenador do PPG deverá encaminhar para o e-mail: prog@sr2.uerj.br, arquivo digitalizado, no formato PDF (com boa resolução), com os documentos listados abaixo:

- a) Comunicação interna, CI (**Anexo I**) com a lista dos candidatos aprovados (selecionados e não selecionados) em ordem decrescente de pontuação e o período solicitado em meses;
- b) Termo de Seleção de Candidaturas da CAPES (**Anexo II**) realizado pelo PPG;
- c) Cópia do Formulário de inscrição no Sicapes;
- d) Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e o cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- e) Currículo Lattes atualizado com ORCID;
- f) Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- g) Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
- h) Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **co-orientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo IV;
- i) Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;
- j) Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
- h) Formulário de suspensão de bolsa, no caso de ser bolsista CAPES/DS.

Referente aos itens “h” e “i”, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo V.

6.8. O título do e-mail deverá ser **PDSE-2023, nome do PPG e do candidato**.

6.9. Em todos os documentos referentes ao estágio deverão constar **apenas mês e ano**;

6.10. Não serão recebidos documentos entregues pessoalmente ou enviados pelo candidato. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem ser encaminhados através do PPG.

7. Dos Critérios de Seleção da PR-2

7.1. A PR-2, através do DCARH/PROPG, verificará se os candidatos cumpriram todos os requisitos descritos no item 5.4 e se apresentaram a documentação comprobatória descrita no item 6.7, priorizando a seleção dos candidatos que já possuem o comprovante de proficiência.

7.2. Após o encerramento do período de seleção interna, caso existam bolsas não utilizadas nos PPGs, estas serão remanejadas pela Pró-Reitoria entre os programas que solicitaram bolsas adicionais, seguindo a ordem de classificação organizada por cada PPG.

7.3. Outrossim, após o encerramento do período de inscrições, caso surjam novas bolsas não utilizadas, em decorrência de inscrições não realizadas, estas serão remanejadas pela Pró-Reitoria entre os programas que ainda possuem demanda não atendida.

7.4. Caso a demanda por **bolsas adicionais** do PDSE seja maior do que o quantitativo disponível, serão considerados os seguintes critérios para classificação e desempate:

1. Proposta que contemple um dos países que consta da lista de prioridades da CAPES;
2. Programa com maior conceito CAPES;
3. Orientador Bolsista de Produtividade CNPq (classificado por categoria/nível);
4. Orientador Bolsista Cientista do Nosso Estado FAPERJ;
5. Orientador Bolsista Prociência UERJ (classificado por pontuação na última seleção);
6. Orientador Bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado FAPERJ;
7. Qualificação da instituição e do coorientador pretendido no exterior;
8. Produção do orientador (últimos 03 anos);
9. Produção do discente durante o doutorado (relacionada com o curso);
10. Em caso de permanência do empate, o candidato com maior idade será priorizado.

8. Da Inscrição no Sistema da CAPES

8.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente.

8.2. Todos os candidatos selecionados deverão se inscrever no Sicapecs, **incluindo os que estejam pleiteando bolsas adicionais**.

8.3. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt- BR) e apresentar a **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

8.4. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.5. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.6. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

8.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

8.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9. Da Homologação das Inscrições

9.1. Após o cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno e da inscrição, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação realizará a homologação das inscrições dos candidatos aprovados pela UERJ, respeitando a classificação e a disponibilidade de cota.

9.2. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.3. Finalizada a fase de homologação, não serão aceitos pedidos de remanejamento de bolsa em razão da sua não utilização.

10. Análise Documental

10.1. Finalizado o processo de homologação dos candidatos aprovados pela UERJ, caberá a CAPES efetuar a análise documental.

10.2. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - Preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - Fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital.

10.3. Após a análise documental, o candidato receberá comunicação da CAPES informando sobre a aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto no item 10, do [Edital nº 30/2023 CAPES](#).

11. Da Concessão, Implementação e Cancelamento da Bolsa

11.1. Após a divulgação do resultado pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

11.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o candidato aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

11.3. A ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, acarretará o cancelamento da concessão da bolsa.

11.4. A carta de concessão e o [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#) serão emitidos pela CAPES após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.

11.5. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga, o candidato deverá (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

- I - assinar o Termo de Outorga;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
- III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

11.6 - Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas no Edital nº 30/2023 da CAPES.

11.7. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

11.8. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto, na categoria estudante, junto à representação consular do país no qual pretende realizar seu doutorado sanduíche, se necessário. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

11.9. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao doutorado sanduíche, conforme regras de cada país. Vistos na categoria de turismo ou negócios **não** serão aceitos pelo Programa.

11.10. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o candidato deverá solicitar o visto de entrada tipo J-1.

11.11. O bolsista deverá manter sob sua guarda o passaporte com visto para o país de destino.

13. Do Pagamento

13.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

13.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

13.2. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

13.3. Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

13.4. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

13.5. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

13.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

13.7. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

13.8. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

13.10. Caso o bolsista adie a data de chegada ao exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

13.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

13.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

13.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

14. Do Término de Vigência da Bolsa

14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES, desde que não ultrapasse os prazos descritos no item 2.6, deste edital.

14.2. Nos casos em que o doutorando seja bolsista no País, o PPG deverá solicitar a reativação da bolsa.

14.3. O processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

14.4. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

15. Da Propriedade Intelectual

15.1. O bolsista PDSE deverá fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001."

15.2. O bolsista deverá informar a CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

15.3. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

16. Das Disposições Finais

16.1. Qualquer dúvida referente a este Edital deverá ser encaminhada para propg@sr2.uerj.br.

16.2. No caso de constatação de irregularidades em período posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

16.3. Casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ, com base no [Edital nº 30/2023 CAPES](#) e na [Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES](#), ambos da CAPES, com possibilidade de encaminhamento à CAPES para resolução.

UERJ, 10 de novembro de 2023.


L.A.C.P. da Mota
Pró-Reitor de Pós-graduação
e Pesquisa - PR-2/UERJ
Matr. 32.476-7/ ID 2548616-0

Anexo I



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

CI _____ Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

De: Programa de Pós-Graduação _____

Para: PR-2/DCARH/**PROPG**

Assunto: Resultado Seleção Interna PDSE

De acordo com o Edital 02/PR-2/2023, item 6.7, encaminhamos abaixo a listagem dos bolsistas selecionados para Programa de Doutorado Sanduíche – PDSE:

- Candidato: _____

- Período: **Somente mês e ano**

- Instituição/ País: _____

- Situação: Aprovado () Aprovado/Aguardando cota ()

- Documentação: Completa () Aguardando resultado do teste de proficiência ()

- Link da página onde foi divulgado o resultado da seleção interna:

Atenciosamente,

Coordenador PPG XXXXX
(Carimbo)

Anexo II



PARA USO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –
CAPES

SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L

Brasília – DF – CEP: 70040-020

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE

INSTITUIÇÃO:

PROGRAMA:

LOCAL E DATA:

COMISSÃO

| NOME | IES | PROGRAMA | CARGO/FUNÇÃO | ASSINATURA |
|------|-----|----------|--|------------|
| 1. | | | Coordenador do Programa OU Substituto | |
| 2. | | | Representante discente dos pós- graduandos (doutorando) | |
| 3. | | | Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor) | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO

NOME DO (S) CANDIDATO (S):

PARECER:

- O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

- O avaliador externo deverá emitir parecer encaminhado em papel timbrado, datado, com assinatura, carimbo ou descrição de nome e cargo e **anexado** ao Termo de Seleção de Candidaturas da CAPES.

Declaração de Reconhecimento da Fluência
Linguística Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome IES
Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)

TIMBRE DA IES

Declaração de Reconhecimento da Fluência
Linguística Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- Entrevistas
- outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo coorientador da IES estrangeira)

(Esta declaração será traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês e espanhol conforme instituição de destino)



Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
 - I. Para a língua inglesa:
 - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
 - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
 - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter notamínima cinco; ou
 - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
 - e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
 - f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:

- g.1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
- h.2- Clique em "SEND RESULTS"
- i. 3- Selecione o tipo de instituição. 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox
- k.5- Clique em "Send"
- l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.
- m.

II. Para a língua francesa:

- a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou

c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste
5. expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
8. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
9. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
12. Candidatos com deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, laudo comprobatório e certificado de proficiência compatível com a condição. A documentação será avaliada pela Capes.